



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 263/2008

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, será de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscientos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória.

Parágrafo Único- O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, será de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º- O subsídio de que trata esta Lei Legislativa, serão revisado anualmente no mês de Junho, com exceção ao primeiro exercício, pelo índice do IGP-M, efetuado no período através de Resolução da Câmara de vereadores.

Parágrafo Único- O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art.3º- Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único- Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º- As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.


Art. 5º- É condição da legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art 6º- Os subsídios de que trata essa lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia de 1º de janeiro de 2009.

Campina do Simão, 30 de Junho de 2008.


EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL